



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100071301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Agibank S.A.

Nome Fantasia: Banco Agibank (Agiplan)

CPF/CNPJ: 10.664.513/0001-50

Endereço de Correspondência: Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000

Telefone Institucional: (51) 3921-1000

E-mail Institucional: thalita.cesario@agi.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dur-oxem-ksv>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): José Wilson Bandeira - **CNPJ/CPF:** 188.889.413-04

Endereço: Rua 59 - 116 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-230

Telefone: (85) 98894-8850

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, no presente ano, realizou um novo empréstimo junto à reclamada, no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se recorda. Informa que já possuía outros empréstimos, cujas parcelas eram descontadas diretamente de seu benefício do INSS.

Afirma que, durante a contratação do novo empréstimo, a representante da reclamada informou que alguns dos descontos referentes aos empréstimos anteriores seriam excluídos. Contudo, relata que não lhe foram informados, de forma clara, o valor das parcelas e a quantidade de prestações referentes ao novo empréstimo.

Posteriormente, ao consultar o extrato de seu benefício do INSS, o consumidor constatou que estava sendo realizado um desconto no valor de R\$ 630,87 (seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), vinculado a um contrato de empréstimo ativo em seu nome, no valor de R\$ 28.826,85 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Afirma que o referido contrato diverge significativamente do empréstimo que acredita ter contratado junto à reclamada, destacando, ainda, que consta como data de inclusão do empréstimo desconhecido o dia 04/11/2025. Informa, também, que foram identificados descontos referentes aos cartões RMC e RCC, os quais, segundo afirma, contribuem para o aumento dos descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário.

Diante da situação, o consumidor buscou esclarecimentos junto à reclamada, contudo, afirma que não obteve informações satisfatórias acerca da origem e das condições do referido empréstimo, tampouco quanto aos descontos relacionados aos cartões RMC e RCC.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer o consumidor a apresentação de cópia integral do contrato de empréstimo realizado em seu nome, incluindo as informações referentes ao valor contratado, quantidade e valor das parcelas, bem como demais documentos relacionados à contratação. Requer, ainda, o cancelamento dos serviços referentes aos cartões RMC e RCC que não reconhece ou não solicitou, bem como a revisão e reformulação das parcelas, de modo que sejam adequadas ao empréstimo efetivamente contratado pelo consumidor no presente ano.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira